

Bunge Fertilizantes S/A

CNPJ/MF nº 61.082.822/0001-53 - NIRE 35 300 036 611

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

No dia 30/04/2015, às 11h30min, na sede social com a totalidade do capital social. **Mesa Diretora:** Presidente - Sr. Raul Alfredo Padilla; e Secretário: Nikolas Lenk Gomes.

Deliberações Unânicas: Em AGO: (i) registrar que a ata que se refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovar os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras da Cia. referente ao exercício social encerrado em 31/12/2014 os quais foram devidamente publicados no prazo legal e na íntegra no "DOESP" na edição de 30/04/2015, página 161, bem como no Jornal "O Estado de São Paulo" na edição do dia 30/04/2015, página B15; (iii) aprovar a proposta da administração de destinação do resultado do exercício à absorção da conta de prejuízo acumulado; (iv) consignar que não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar instalado, bem como não houve qualquer requerimento para sua instalação. **Em AGE:** (v) os acionistas decidem reeleger os membros da diretoria da Cia. com mandato de 01 (um) ano até a realização da AGO do próximo exercício, a saber: **Diretor Presidente, Sr. Raul Alfredo Padilla**, RNE G025727-9 CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 237.127.608-17; ou Sr. **Martus Antônio Rodrigues Tavares**, RG nº 587324 - SSP/CE, CPF/MF sob o nº 072.185.323-49 como Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos; **Andréa Marquez Fontes**, RG nº 1033535 SSP/MG, CPF/MF nº 394.534.726-20 como Diretora Vice Presidente de Gente e Gestão; **Julio Javier Garros**, RNE V701663-K CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 011.819.969-29 como Diretor Vice Presidente Financeiro, todos estabelecidos na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Diogo Moreira, 184, 7º Andar, Pinheiros, SP/SP. As declarações de desimpedimento dos Diretores eleitos foram apresentadas à Assembleia Geral e os Diretores serão investidos no cargo ao assinar o respectivo "Termo de Posse". Os diretores eleitos continuarão a receber a remuneração por força do vínculo empregatício com a Cia., cujo contrato de trabalho não será suspenso em decorrência da presente eleição. (vi) decidem ainda os acionistas a alterar o Estatuto Social, para reduzir de 25% para 1% a porcentagem mínima de dividendos obrigatórios, prevista no caput do art. 27º do Estatuto Social. Desta forma, considerando a alteração acima, os acionistas deliberam por consolidar o art. 27º do Estatuto Social da Cia. que passa a constar como segue: **Art. 27º** - O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% do capital social; (b) 1% no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral. **§ 1º** - O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **§ 2º** - Reverterão em favor da Sociedade, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados do início do prazo de pagamento; (vii) os acionistas decidem alterar e consolidar o Estatuto Social da Cia., refletindo todas as alterações deliberadas e aprovadas acima e renumerando as demais cláusulas ratificadas através da presente Assembleia, conforme Anexo I. Nada mais. **Nikolas Lenk Gomes** - Secretário. **JUCESP** nº 310.523/15-1 em 20/07/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração - Art. 1º** - Bunge Fertilizantes S/A é uma sociedade anônima por ações, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º** - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, com seu escritório principal localizado na Rua Diogo Moreira, nº 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, Capital do Estado de São Paulo. **§ Único** - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional. **Art. 3º** - A Sociedade tem por objeto: (a) a extração, a fabricação, o beneficiamento, a industrialização, importação, exportação e comercialização de fertilizantes e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos, para agricultura e pecuária; (b) a exploração de atividades relacionadas ao setor agropecuário, sob todas as suas modalidades, ou com elas compatíveis, dentre as quais a comercialização de produtos agropecuários, a prestação de serviços e o transporte de matérias-primas, materiais, produtos e subprodutos utilizados, direta ou indiretamente, na indústria de fertilizantes e no setor agropecuário em geral, a assistência técnica em crédito rural e a prestação de serviços topográficos; (c) a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, engenharia e planejamento nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, e correlatos; (d) prestação de serviços de transporte, carga, descarga, guarda, movimentação, ensaque e acondicionamento de mercadorias em geral, própria ou de terceiros; (e) prestação de serviço de operador portuário; (f) Importação e exportação para comercialização ou industrialização, por conta própria ou para terceiros, de cereais, sementes oleaginosas, algodão, café, açúcar, a granel ou embaladas, seus subprodutos ou correlatos; e (g) participação, a qualquer título, em outras sociedades. **Art. 4º** - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social - Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.528.531.500,00, representado por 1.273.084.596 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ Único** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração - Art. 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 8 Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor vice Presidente Financeiro, Diretor vice Presidente de Assuntos Corporativos e Diretor vice Presidente de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 ano, sendo permitida a sua reeleição. **§ Único** - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio. **Art. 7º** - Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, que elegerá o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído. **Art. 8º** - O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores. **Art. 9º** - A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. **§ Único** - As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração. **Art. 10º** - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Cia.; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios e operações da Cia. no Brasil; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Cia., observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) convocar e presidir reuniões da Diretoria da Cia.; e (vii) outras atribuições que lhe forem atribuídas pelos acionistas da Cia.. **Art. 11º** - Compete ao Diretor Vice Presidente Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças e Tributos, TI, Suprimentos e Controladoria da Cia.; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Cia.; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (i) acima da Cia., incluindo a captação e administração de recursos; e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente. **Art. 12º** - Compete ao Vice Presidente de Assuntos Corporativos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing, Institucional, Relação com a Imprensa e Sustentabilidade da Cia.; (ii) dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Cia. e orientar a publicidade institucional; (iii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (iv) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Cia.; e (v) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente. **Art. 13º** - Compete ao Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão: (i) Supervisão, coordenação, administração e execução dos serviços pertinentes à área de Recursos Humanos, organização e segurança do trabalho; (ii) seleção, treinamento e contratação de pessoal; e (iii) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente. **Art. 14º** - Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Cia., de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente. **Art. 15º** - À Diretoria da Cia. incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Cia., podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir; (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Cia., bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Cia. ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **§ 1º** - As deliberações sobre as atribuições previstas nos itens (c) e (d) no caput do art. 15º deste Estatuto, deverão ser, obrigatoriamente e previamente ao ato, tomadas em reunião de diretoria conforme previsto neste Estatuto. **§ 2º** - Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previsto neste estatuto Social, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações deverão ser outorgadas por somente um Diretor, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no item (d) do caput do Art. 15º deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por dois Diretores. **§ 3º** - As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações "ad judicium". **Art. 16º** - A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos. **§ Único** - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade; (b) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de Sociedades da qual participe; (c) atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e (d) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Art. 17º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias. **§ 1º** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **§ 2º** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 18º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei. **Capítulo V - Do Conselho Consultivo - Art. 19º** - A Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo e destituí-lo, a qualquer tempo, constituído de 03 a 11 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros serão investidos de suas funções mediante a apresentação do Termo de Posse. **§ Único** - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 20º** - O Conselho Consultivo é órgão com funções de aconselhamento de natureza geral ou técnica destinado a: I - acompanhar a política dos negócios e investimentos da Sociedade; II - assistir e aconselhar a Diretoria em assuntos específicos e de interesse da Sociedade; e III - tomar conhecimento do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras. **§ Único** - No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo, por solicitação dos administradores e para dar suporte às suas decisões, poderá elaborar estudos, emitir pareceres e disponibilizar informações de interesse da Sociedade. **Art. 21º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da Sociedade. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais - Art. 22º** - Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. **Art. 23º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores. **Art. 24º** - Os quóruns de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Art. 25º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei. **§ Único** - A Diretoria, poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Art. 26º** - Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. **Art. 27º** - O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% do capital social; (b) 1% no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral. **§ 1º** - O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **§ 2º** - Reverterão em favor da Sociedade, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três anos, contados do início do prazo de pagamento. **Capítulo VIII - Da Liquidação - Art. 28º** - No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete à Diretoria determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo IX - Das Disposições Transitórias e Finais - Art. 29º** - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre Sociedade por ações (Lei nº 6.404/76). **Nikolas Lenk Gomes** - Secretário.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>